



027/1.16.0001018-0 (CNJ:.0002096-86.2016.8.21.0027)  
36º volume.

Vistos.

Ciente da ausência de quórum na primeira assembleia convocada, na data de 10 de dezembro de 2018 (fls. 7577/7654 – 35º volume).

Outrossim, considerando a manifestação da Administradora Judicial, passo à verificação da deliberação dos credores exposta na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Credores, datada do dia 18 de dezembro de 2018 (fls. 7660/7725 – 36º volume).

Pois bem. Observo que os credores, após votação, optaram por deliberar por Gilmar Laguna para o cargo de Gestor Judicial (91,03%).

Dessa forma, considerando a soberania da deliberação dos credores em Assembleia e, ainda, não havendo, por ora, a verificação de nenhum impedimento ao nome de Gilmar Laguna como Gestor Judicial, homologo a sua nomeação, a teor do disposto no artigo 65, da Lei nº. 11.101/05.

Cumprе ressaltar que ao Gestor Judicial, por força da lei, aplica-se, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

No entanto, considerando a iminência do recesso forense e, particularmente, considerando a urgência e a complexidade do caso, a remuneração do gestor será arbitrada após o período de recesso.



Expeça-se termo de compromisso a ser firmado por Gilmar Laguna. Intime-se Gilmar Laguna para firmar o referido termo.

Outrossim, tendo em vista a formação do Comitê de Credores, consoante deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de Credores (99,87%), composto por: (a) Usitec, representada por Iara Francisca Rudeck, representando a classe dos quirografários; (b) Votorantim Cimentos S.A., representada por Cauê Tauan de Souza Yaegashi, representando a classe dos credores com garantia real; (c) SITRACOVER – SM, representada pelo Presidente Sr. Rogério Santos da Costa, representando a classe dos trabalhistas.

Nessa esteira, diante da decisão dos credores, homologo o Comitê de Credores na forma como deliberado na Assembleia, nos termos do artigo 33, da Lei nº. 11.101/05.

Expeçam-se os termos de compromisso a serem firmados pelos representantes das pessoas jurídicas acima indicadas. Intimem-se as pessoas indicadas para firmarem os termos.

Por fim, considerando a iminência do recesso forense, dê-se vista ao Ministério Público da Assembleia Geral Extraordinária de Credores e das deliberações acerca do Gestor Judicial e do Comitê de Credores.

Intimem-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Diligências legais.



Santa Maria, 18/12/2018.

Michel Martins Arjona,  
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº de Série do certificado: 0106CA2A Data e hora da assinatura: 18/12/2018 18:37:38</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 027116000101800272018440044</p> 
--	--